

PORTARIA Nº 068/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a composição da Comissão de Patrimônio e Licitação do CRP/18ª Região, e dá outras providências.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região – Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo decreto 79.822, de 17 de junho de 1971, e:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos para desfazimento, doação e alienação dos bens móveis e imóveis no âmbito do CRP/18ª Região;

CONSIDERANDO os termos da portaria nº 42/2019, que dispõe sobre a reformulação de coordenações e composição de membros das comissões temáticas, Comissão de Orientação e Fiscalização, Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas-CREPOP, cria a Subcomissão de Psicologia Hospitalar em âmbito do CRP/18ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação plenária oriunda da 147ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Licitação e Patrimônio do CRP/18ª Região, incluindo como membros componentes as empregadas Greicy Silva Dias, Fabiana Tozzi Vieira, Rhegysmere Myrian Rondon Alves e Patricia Alves Aguiar.

§1º - Assim, a Comissão de Licitação e Patrimônio passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Conselheira Kamila Cristina da Costa (CRP 18/2082); membro: Conselheiro Alcindo José Rosa (CRP 18/952); Membro empregada Greicy Silva Dias; Membro empregada Fabiana Tozzi Vieira; Membro empregada Rhegysmere Myrian Rondon Alves e Membro empregada Patrícia Alves Aguiar.

Art. 2º - Incluir a competência da Comissão de Licitação e Patrimônio para, dentre as já existentes, a atribuição de realizar as classificações e avaliações de bens relacionados a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis, com as seguintes funções:

§ 1º Classificar os bens móveis como: ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, observando os conceitos abaixo descritos:

I. Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II. Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III. Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV. Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º Formar lotes de materiais de acordo com suas características patrimoniais, dispostos por grupo e por classificação do tipo para desfazimento (ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável).

§ 3º A comissão deverá definir, dentre as opções a seguir, a forma de desfazimento dos bens móveis relacionando-os por transferência, cessão, alienação e/ou doação formando os lotes devidamente classificados e forma de desfazimento definida, conforme o artigo 8º do Decreto 9.373 de 11 de maio de 2018, exceto em se tratando de bens que possuam identificação do CRP-MT e que possam ser utilizados de maneira fraudulenta por terceiros.

I. Considera-se por transferência a modalidade de movimentação de caráter permanente, que poderá ocorrer por uma das seguintes formas:

a) Interna: quando deve ser realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

b) Externa: quando realizada entre órgãos da União. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

II. Considera-se por cessão a modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, que poderá ocorrer por uma das seguintes formas:

a) entre órgãos da União;

b) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

c) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

III. Considera-se por operação de transferência a transmissão do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação, quando da ocorrência de obsolescência, inadequação ou imprestabilidade do bem, conforme procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

§ 4º A Comissão deverá instruir o processo administrativo de desfazimento, conforme a classificação dos materiais inservíveis e a forma de desfazimento;

§ 5º A Comissão deverá elaborar relatório de desfazimento de materiais e submetê-lo à apreciação e vista do ordenador de despesas.

§ 6º A comissão de patrimônio deverá efetuar, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de desfazimento.

§ 7º É vedada a guarda de bens móveis considerados inservíveis por período superior a 01 (um) ano.

§ 8º Para evitar o desperdício de recursos públicos com o custo decorrente de armazenamento e controle, será submetido à análise dos Departamentos do CRP-MT para avaliação quanto à sua utilidade:

I. O material de almoxarifado estocado e sem movimentação há mais de 01 (um) ano;

II. O bem móvel permanente estocado e sem movimentação há mais de 03 (três) anos.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições conflitantes com os termos aqui constantes.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região